



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, e considerando o contido no processo nº 23083.34145/2018-74,

RESOLVE:

- I) aprovar as normas que regulamentam a administração e distribuição de próprios nacionais residenciais da UFRRJ;
- II) revogar as deliberações nº 42/CONSU/2007 e 17/CONSU/2016.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

**NORMAS QUE REGULAMENTAM A ADMINISTRAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS
DA UFRRJ.**

**Capítulo I
Da Finalidade**

Art. 1º - As presentes normas visam disciplinar a distribuição, ocupação, desocupação e manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais pertencentes à União e que integram o patrimônio imobiliário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, doravante chamados PNRs, por servidores públicos federais do quadro permanente ativo, lotados na UFRRJ, no regime de no mínimo 30 horas semanais, doravante chamados permissionários, atendendo à gestão de pessoas desta IFES.

**Capítulo II
Da Administração**

Art. 2º - A administração dos PNRs fica a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, tendo esta a incumbência de cumprir e fazer cumprir as presentes normas.

Art. 3º - Para fins de assessoramento à PROGEP e à Coordenação de Distribuição de Próprios Nacionais Residenciais - CDPNR, na distribuição, ocupação, desocupação e manutenção dos PNRs, fica instituída a Comissão Permanente de Distribuição de Residências (CPDR), composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- II - Coordenador da CDPNR;
- III - Prefeito Universitário;
- IV - Um representante eleito do Corpo Docente;
- V - Um representante eleito do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Primeiro - A presidência da CPDR será exercida pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo Segundo - A CPDR reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros e deliberará com o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do Corpo Docente e do Técnico-Administrativo, assim como seus Suplentes, serão eleitos pelos seus pares em processo sob a responsabilidade da CPDR em data previamente estabelecida.

Parágrafo Quarto - O mandato dos representantes e suplentes de que trata o parágrafo anterior será de dois anos, vedada a reeleição após três mandatos consecutivos.

Parágrafo Quinto - As ações da Comissão Permanente de Distribuição de Residências - CPDR serão encaminhadas ao Conselho Universitário, em relatório anual, para conhecimento.

Art. 4º - À Comissão de que trata o artigo anterior compete:

- I - Analisar e aprovar a distribuição dos PNRs funcionais, classificados nos tipos "B", "C", "D" e "E", observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário e pelas presentes normas;
- II - Apreciar os pedidos de permuta de PNR, observados os critérios estabelecidos pelas presentes normas;
- III - Acompanhar a distribuição com a efetivação da entrega do PNR, mediante assinatura do termo de ocupação e permissão do uso respectivo.
- IV - Encaminhar à PROGEP as decisões de sua alçada, visando o efetivo controle dos PNRs;
- V - Avaliar, periodicamente, e propor alterações das normas contidas na presente Deliberação e demais normas específicas, que regulamentam a administração e distribuição dos PNRs da UFRRJ;
- VI - Apreciar os casos omissos e outras situações que envolvem PNRs funcionais.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 5º - Entende-se por Próprio Nacional Residencial, para fins das presentes normas, edificação de qualquer natureza construída, adquirida ou adaptada com



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

recursos da União ou de terceiros, com o objetivo específico de servir de residência para servidores públicos federais do quadro permanente ativo lotados na UFRRJ, no regime de, no mínimo, 30 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - São classificados, também como PNRs, todos os imóveis residenciais construídos por terceiros em terrenos da UFRRJ.

Art. 6º - Os PNRs classificam-se, quanto à natureza, em casas isoladas e casas geminadas e, quanto à categoria, em residências oficiais, funcionais e de representação.

Art. 7º - As residências oficiais são aquelas classificadas como do tipo "A".

Parágrafo Primeiro - As residências oficiais tipo "A" são aquelas destinadas aos ocupantes de cargos comissionados de direção de CD2 a CD4.

Parágrafo Segundo - A classificação de residências tipo "A" dar-se-á mediante Portaria do Magnífico Reitor, para o máximo de 15 (quinze) residências, não incluídas as residências de representação.

Parágrafo Terceiro - A conservação das residências de representação ficará a cargo da Administração Superior.

Art. 8º - As residências funcionais são classificadas segundo os tipos descritos a seguir:

- I - Tipo "B" - Residências isoladas com área construída superior a 170 m².
- II - Tipo "C" - Residências isoladas com área construída compreendida entre 130 e 169 m².
- III - Tipo "D" - Residências isoladas com área construída compreendida entre 71 e 129 m².
- IV - Tipo "E" - Residências isoladas com área construída inferior a 71 m² ou residências geminadas, independente da área construída.

Parágrafo Único - As áreas construídas a que se referem os itens de I a IV são relativas às edificações originais dos PNRs.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Capítulo IV
Da Distribuição

Art. 9º - A distribuição dos PNRs do tipo "A" será efetivada por Portaria do Magnífico Reitor.

Parágrafo Único - As residências oficiais do tipo "A" que não forem ocupadas após os referidos destinatários definidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, declinado do direito de ocupá-las, deverão retornar para serem reclassificadas e distribuídas como funcionais.

Art. 10 - As residências funcionais classificadas nos tipos "B" e "C" serão destinadas a servidores do grupo Nível Superior; as do tipo "D" e "E" aos servidores do grupo Nível Médio e Nível de Apoio.

I - Para atendimento ao previsto no presente artigo, serão considerados:

- a) a ordem de solicitação do servidor;
- b) o tempo de serviço no quadro permanente da UFRRJ em regime de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

II - Serão atribuídos pontos correspondentes a:

- a) um ponto para cada ano de serviço do servidor;
- b) um ponto para cada ano decorrido do pedido formalizado, via processo.

Capítulo V
Da Permuta

Art. 11 - A permuta de PNR, entendida como troca entre servidores, dar-se-á por interesse da instituição e/ou dos servidores envolvidos, desde que os PNRs pertençam ao mesmo grupo de níveis dos servidores. Esta permuta será necessariamente intermediada pela CPDR.

Capítulo VI
Da Ocupação

Art. 12 - A ocupação, que consiste na utilização do PNR pelo servidor da UFRRJ, será efetivada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de ocupação e permissão de uso do PNR.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo Único - No caso de PNRs oficiais, a ocupação dar-se-á exclusivamente enquanto durar o vínculo do servidor com a atividade para a qual o PNR foi destinado, mediante assinatura de termo de ocupação e permissão de uso específico.

Art. 13 - A ocupação será sempre precedida da assinatura do termo de vistoria do PNR, no qual constará, detalhadamente, o estado de conservação do mesmo, incluindo as instalações e equipamentos que o compõe, e será parte integrante do termo de ocupação e permissão de uso.

Parágrafo Primeiro - O termo de ocupação e permissão de uso conterà cláusula específica sobre a concordância, por parte do servidor, das condições estabelecidas nas presentes normas e outros dispositivos legais atinentes à espécie.

Parágrafo Segundo - No termo de ocupação e permissão de uso constará também a concordância, por parte do servidor, do pagamento das taxas de ocupação e de consumo, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O termo de ocupação e permissão de uso conterà cláusula específica sobre o compromisso de desocupação do PNR nos prazos estabelecidos na presente Deliberação.

Art. 14 - Sendo o PNR um imóvel de caráter exclusivamente residencial, ao servidor é proibido:

- I - locar, transferir ou ceder os PNRs a terceiros;
- II - exercer atividades industriais ou comerciais nos PNRs;
- III - criar ou manter animais de médio e grande porte nos PNRs ou em áreas comunitárias;
- IV - manter animais de companhia que não estejam devidamente identificados e cadastrados junto ao Programa Institucional de Controle Populacional e Guarda Responsável (PAI/CPGR);
- V - executar obra desacompanhada de laudo técnico aprovado pela Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Pró-Reitoria de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional (COPEA/PROPLADI);
- VI - manter em cativeiro pássaros e outros animais silvestres sem o devido registro nos órgãos ambientais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 15 - Não perderá o direito ao PNR, o servidor que se afastar de suas funções para realizar curso de pós-graduação ou para exercer atividades temporárias em outra instituição pública, no país ou no exterior, acompanhado de sua família, desde que não haja interrupção de seus vencimentos.

**Capítulo VII
Da Desocupação**

Art. 16 - A desocupação consiste na entrega das chaves do PNR à CDPNR, ocasião em que o servidor deverá fazer prova de quitação dos encargos de sua responsabilidade (taxas de ocupação, taxas de consumo, entre outras), e assinar o termo de desocupação elaborado pela CDPNR.

Parágrafo Primeiro - A desocupação será sempre precedida da assinatura do termo de vistoria do PNR, no qual constará, detalhadamente, o estado de conservação do mesmo, incluindo as instalações e equipamentos que o compõe, e será parte integrante do termo de desocupação.

Parágrafo Segundo - O termo de vistoria deverá atestar que o imóvel se encontra, no mínimo, em idênticas condições àquelas em que se encontrava quando da ocupação, sob pena de se responsabilizar o servidor pelas avarias devidamente comprovadas no ato da vistoria.

Art. 17 - A desocupação será:

- I - automática;
- II - mediante notificação.

Art. 18 - A desocupação automática dar-se-á:

- I - Como condição para a concessão de:
 - a) aposentadoria;
 - b) transferência ou redistribuição da UFRRJ para outro órgão;
 - c) modificação do regime de trabalho em tempo integral para regime de tempo parcial abaixo de 30 h;
 - d) licença para o trato de interesses particulares;
 - e) demissão ou exoneração a pedido;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

II - No prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos abaixo:

- a) aposentadoria compulsória;
- b) rescisão de bolsa de pesquisador aposentado;
- c) afastamento voluntário ou compulsório da função, para ocupantes de PNR oficial;

III - No prazo de até cento e oitenta (180) dias, nos casos previstos abaixo:

- a) aposentadoria por invalidez do servidor ocupante do PNR, mantendo-se o devido desconto em folha de pagamento.
- b) falecimento do servidor ocupante do PNR, sendo concedido ao cônjuge sobrevivente e aos filhos menores que vivam sob sua dependência econômica, mantendo-se o devido desconto em folha de pagamento, ou por meio de Guia de Recolhimento da União, em caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento;

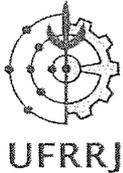
Parágrafo Primeiro - O prazo para desocupação, nos casos previstos no inciso II do presente artigo, será contado a partir da publicação do ato correspondente.

Parágrafo Segundo - O servidor ocupante de PNR que, ao solicitar aposentadoria, comprove a condição de pesquisador, poderá permanecer no imóvel enquanto, como pesquisador, mantiver o vínculo em linha de pesquisa aprovada na Unidade Universitária e Órgão ou Agência pertinente, a critério do Conselho Universitário.

Parágrafo Terceiro - Nos casos previstos no inciso III do presente artigo, a permissão de uso do PNR poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro(a) desde que este(a) seja servidor(a) público federal do quadro permanente ativo da UFRRJ.

Art. 19 - A desocupação poderá, ainda, ser determinada pela CPDR mediante notificação nos seguintes casos:

- I - quando o PNR não for mantido em condições de habitabilidade;
- II - quando apurado que o servidor ocupante do imóvel não o estiver utilizando para sua residência permanente, ou quando caracterizada a subutilização do PNR;
- III - quando o servidor ocupante infringir as presentes normas e suas alterações, ou por outros motivos, além dos especificados, que comprometam a regularidade da ocupação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo Primeiro - Os critérios para desocupação, na hipótese prevista no inciso I, do presente artigo, serão estabelecidos pela CPDR, prevalecendo sempre o interesse do serviço.

Parágrafo Segundo - A apuração das hipóteses previstas nos incisos II e III do presente artigo, caberá à comissão de sindicância instaurada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 20 - O servidor ocupante do PNR deverá comunicar à CDPNR acerca da dissolução do vínculo familiar que implique no seu afastamento do imóvel, sob pena do pagamento da multa constante do art. 21 da presente Deliberação.

Parágrafo Único - Na hipótese do presente artigo, a permissão de uso do PNR poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro(a), desde que este(a) seja servidor(a) público federal do quadro permanente ativo da UFRRJ.

Art. 21 - A inobservância dos prazos estabelecidos para a desocupação do PNR, sujeita o ocupante às sanções legais, independentemente da aplicação de multa equivalente ao valor da taxa de ocupação, para cada período de 30 (trinta) dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, mediante desconto em folha de pagamento, respeitados os limites legais.

Parágrafo único - As sanções previstas no caput terão efeitos retroativos.

Capítulo VIII
Dos Encargos

Art. 22 - Aos ocupantes dos PNRs serão cobradas, mensalmente, taxas de ocupação e de consumo.

I - As taxas de ocupação resultarão de percentuais calculados sobre o vencimento básico do servidor, correspondentes a:

- a) 7% (sete por cento), no caso de ocupantes de PNR do tipo A ou B;
- b) 6% (seis por cento), no caso de ocupantes de PNR do tipo C;
- c) 5% (cinco por cento), no caso de ocupantes de PNR do tipo D;
- d) 4% (quatro por cento), no caso de ocupantes de nível médio, de PNR do tipo E;
- e) 3% (três por cento), no caso de ocupantes de nível de apoio, de PNR do tipo E;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo Primeiro - Nos PNRs nos quais o órgão responsável ainda não tenha regularizado a cobrança da taxa de água e esgoto, o valor da referida taxa corresponderá ao valor praticado nos PNRs que já possuem cobrança formalizada pelo órgão responsável.

Parágrafo Segundo - As taxas de utilização ou consumo de outros serviços, que sejam ou venham a ser prestados pela UFRRJ, terão seus valores estabelecidos pelo Conselho Universitário, de acordo com proposta da CPDR.

Art. 23 - Os valores recebidos, a título de taxa de ocupação, serão destinados 100% (cem por cento) para a Reserva Técnica da Reitoria.

Capítulo IX
Dos Meios de Preservação

Art. 24 - A preservação dos PNRs compreende:

- I - Manutenção - atividade continuada, que tem por objetivo assegurar as condições adequadas de uso do imóvel e seus componentes, sendo proibido ao ocupante promover, sem prévia autorização da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Pró-Reitoria de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional (COPEA/PROPLADI), qualquer alteração do projeto original, assim como modificações que afetem a estrutura e a arborização.
- II - Conservação - obra preventiva que visa prevenir e eliminar, tão logo comecem a se revelar falhas e defeitos provocados pelo desgaste natural, decorrentes do uso, da má utilização ou de causas fortuitas.
- III - Reparo - obra corretiva executada para recompor o aspecto original da construção ou instalação, objetivando adequá-la à finalidade para a qual foi destinada.

Parágrafo Único - A conservação e o reparo estendem-se aos equipamentos, instalações e móveis que porventura façam parte do material permanente do inventário do PNR.

Art. 25 - O ocupante obriga-se a manter limpos e em perfeitas condições de uso todas as dependências do PNR, inclusive jardins e cercas, bem como seus equipamentos, instalações e mobiliário que porventura façam parte do material permanente do seu inventário.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 26 - O ocupante responderá pelas despesas decorrentes da manutenção, conservação e reparo do PNR e pelas instalações, equipamentos e mobiliários inventariados.

Capítulo X
Das Atribuições Orgânicas

Art. 27 - Para o perfeito cumprimento das presentes normas, os diversos órgãos da UFRRJ articular-se-ão entre si, dando um provimento às medidas de sua alçada, dentro do menor espaço de tempo possível, de forma a assegurar melhor rendimento dos trabalhos.

Art. 28 - Compete a PROGEP:

- I - supervisionar a administração e o controle dos PNRs da UFRRJ;
- II - decidir os casos omissos, ouvida a CPDR;
- III - instaurar e proferir a decisão final das sindicâncias de que trata o parágrafo segundo do art. 19 das presentes normas;
- IV - encaminhar ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoas a relação dos ocupantes de PNR para fins de descontos mensais, em folha de pagamento, da taxa de ocupação e demais descontos que venham a ser estabelecidos;
- V - encaminhar ao Conselho Universitário o relatório anual das atividades da CPDR, conforme parágrafo quinto do art. 3º desta norma.

Art. 29 - Compete à Coordenação de Distribuição de Próprio Nacional Residencial - CDPNR:

- I - manter em dia o cadastro dos PNRs;
- II - adotar providências para que a ocupação e a desocupação dos PNRs sejam sempre feitas mediante assinatura dos termos de ocupação e permissão de uso e termo de desocupação, respectivamente, nos quais constem, devidamente especificadas, as condições em que se encontra o imóvel e seus pertences, mediante vistoria realizada na presença de seus ocupantes, na forma prevista nos arts. 13 e 16 desta Deliberação;
- III - realizar vistoria bianual em todos os PNRs por meio de comissão multidisciplinar designada pela CPDR, na presença de seus ocupantes, notificando-os de qualquer irregularidade registrada e encaminhando relatório à CPDR;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

IV - fornecer à Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares - DPSA, dados completos sobre os PNRs, a fim de permitir permanente atualização de cadastramento e acompanhamento físico-financeiro;

Parágrafo Primeiro - Na notificação referida no inciso III do presente artigo, será estabelecido prazo para a devida recuperação do imóvel por parte do ocupante.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior acarretará a desocupação do imóvel em 90 (noventa) dias.

Capítulo XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - Serão considerados como PNR de distribuição especial, aqueles que, identificados pela CPDR e aprovados pelo Conselho Universitário, estejam situados em áreas contíguas a experimentos e setores de produção ou atendimento hospitalar e sejam indispensáveis à segurança e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31 - A classificação do tipo do PNR será feita pela CDPNR, após a sua construção, ampliação, aquisição ou outra forma de incorporação ao patrimônio da UFRRJ.

Parágrafo Primeiro - A alteração do tipo de classificação do PNR fica a cargo da CDPNR, e decorrerá de melhorias que modifiquem os padrões da construção.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer desocupação do PNR, será feita vistoria para cumprimento do dispositivo no caput do presente artigo.

Art. 32 - Nenhum acréscimo ou alteração do projeto original será feito nos PNRs sem que haja expressa autorização da CDPNR, ouvida a COPEA/PROPLADI.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas da interpretação das presentes normas serão apreciados pela CPDR, de que trata o art. 3º.

Art. 34 - A critério do Conselho Universitário poderão ser transformados os PNRs situados no Campus em instalações que venham a servir às unidades



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

acadêmicas e/ou administrativas, para o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão).

Art. 35 - Das Penas. O descumprimento do que dispõe esta Deliberação acarretará:

- I - Advertência escrita.
- II - Reparação, obrigatória, do dano em sessenta (60) dias, na hipótese de ocorrência de lesão ao PNR.
- III - Perda do direito de ocupação do PNR e a impossibilidade de ocupar o PNR pelo período mínimo de dois (2) anos e o máximo de cinco (5) anos.

Art. 36 - Dos Recursos. Aplica-se o disposto na legislação federal vigente.

Art. 37 - As presentes normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as normas anteriores e demais disposições em contrário.